

**O CARÁTER INCOMPLETO E INACABADO DA CONSTITUIÇÃO:
o que pretende Hesse quando refere o “*caráter incompleto e inacabado da constituição*”,
considerando a diferença com a constituição como sistema aberto.¹**

*João Jampaulo Júnior*²

A questão proposta tem como ponto de referência a estrutura e função da *Constituição*. As normas da *Constituição não são completas e nem perfeitas*. Existem várias questões de ordem estatal que estão reguladas na *Constituição*. Porém, outros setores da vida estatal em sentido estrito são regulamentados por outras disposições e outras questões sequer se encontram regulamentadas.

A *Constituição não é uma unidade fechada*. Seus *elementos* se encontram em situação de *mútua interação e dependência* formando uma globalidade produzindo um conjunto. Esse jogo global não está livre de tensões e contradições. Por isso que se diz que a *Constituição* só pode ser compreendida e interpretada *corretamente* quando ela é entendida como *uma unidade*. Celso Bastos alerta para a importância do *Princípio da Unidade da Constituição*, onde as suas normas não podem ser interpretadas isoladamente, mas sim de uma maneira sistêmica.

Por outro lado, a *Constituição não codifica*, mas *regula* na maioria das vezes *de forma pontual* aquilo que parece importante, que necessita uma determinação. Outras questões deverão ser regulamentadas pelo restante do ordenamento jurídico. Por isso a *Constituição não tem lacunas; não é um sistema fechado, mas sim um sistema aberto*. Maria Garcia discorrendo sobre lacuna constitucional em várias oportunidades sempre destacou o fato de que se a *Constituição* não disse, foi porque não quis. Ela é suprema e diz o que quer. Não há integração e nem antinomia. Se a sociedade ou a doutrina entenderem necessário complementar a *Constituição*, ela poderá *ser objeto de emenda* ou nova interpretação *através da jurisprudência*.

Konrad Hesse destaca que alguns temas ficam propositadamente abertos na *Constituição*, deixando espaços para *discussão, decisão e formato*. A *Constituição* deve

¹ Comentário e análise de texto da obra de HESSE, Konrad. *Escritos de Derecho Constitucional*. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1983. p. 17-19.

² Mestre e Doutor em Direito do Estado (Constitucional) pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP.

permanecer *incompleta e inacabada* para poder ser submetida e se adequar às mudanças da história e da sociedade. Se *for fechada* necessitará sempre de reforma. Se *for aberta* poderá se adequar às mudanças decorrentes da evolução histórica.

As matérias que não possuem *caráter vinculante* a *Constituição* deixa em aberto. Com regras claras compreensíveis e que possibilitam um resultado adequado, a questão ganha importância quando a *Constituição* se mantém mais aberta em seu conteúdo.

As características de *abertura e amplitude* de um lado e de outro as *disposições vinculantes* são englobadas pela *Constituição*. Contudo, o ponto decisivo está na polaridade desses elementos. A *mobilidade* e a *rigidez* constitucional são elementos necessários. O primeiro para *acompanhar a evolução histórica*. O segundo para *garantir a estabilidade da vida em comunidade*.

Hesse fala em “*vontade da Constituição*”. Quanto *mais intensa for essa vontade*, tanto *mais longe poderá situar os limites das possibilidades de execução* da *Constituição*. Com o *âmbito normativo a sociedade* submete-se a mudanças históricas. Os resultados da *concretização da norma* podem mudar, a pesar do texto da norma (*o programa normativo – a lei*), continua sendo idêntico. De tudo isso *resulta uma mutação* constitucional constante.

Finalizando o caráter incompleto e inacabado da *Constituição* possibilita a abertura de espaços para discussões, decisões e formatos, viabilizando uma adequação da *Constituição* às mudanças da história e da sociedade. Noutro giro, se estivermos diante de uma *Constituição* como um sistema aberto, ela não necessitará de constantes reformas, uma vez que ela poderá se adequar através das mudanças históricas. Por isso é que se diz que a *mobilidade* e a *rigidez* constitucional são elementos necessários quer para o acompanhamento da evolução histórica, quer para garantir a estabilidade da vida em comunidade.

Referências:

HESSE, Konrad. *Escritos de Derecho Constitucional*. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1983.